



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.220, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 5.105, de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre Atendimento Preferencial aos doadores de Sangue em Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e Similares e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Altera os Artigos 1º e 2º da Lei 5.105 de 03 de junho de 2013, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 1º) *Os doadores de sangue e medula óssea terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Itapira.*

§ 1º - *A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação de serviço, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.*

§ 2º - *Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses.*

§ 3º - *O doador de medula óssea deverá comprovar sua inscrição no cadastro.*

Art. 2º) *Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação, incluindo ainda placas informativas com letras visíveis dos locais de atendimento.*

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS